



Número: **0000231-88.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **25/01/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OSMIR PEREIRA GALVAO (AUTOR)		IZABEL CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO) paulo roberto germano de figueiredo (ADVOGADO)	
AGUIDA MARIA GALVAO SERAFIM (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
SUZANA MARIA GALVAO CALVACANTI (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
GERALDO PEREIRA GALVAO (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
EVALDO PEREIRA GALVAO (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
DAVID PEREIRA GALVAO (REU)		LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47060 012	13/08/2021 15:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**Vara de Sucessões da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0000231-88.2016.8.15.2001

**DESPACHO**

Compulsando detidamente os autos, sobretudo os documentos carreados com a petição do id. 30769442, verifiquei que a declaração de IRPF dos impugnados não foram apresentadas na integralidade.

Assim, fixo-lhes o prazo de 5 dias para fazê-lo, juntando, pelo menos, a ficha de bens e direitos e de rendimentos isentos e não tributáveis.

Após, conclusos para decisão.

João Pessoa, 13.8.2021

Sérgio Moura Martins - *Juiz de Direito*

